



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE
“PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/2013, DE 16 DE ABRIL, QUE
ESTABELECE O REGIME DE DISPONIBILIZAÇÃO, VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS
ALCOÓLICAS EM LOCAIS PÚBLICOS E EM LOCAIS ABERTOS AO PÚBLICO - M. SAÚDE – (REG.
DL 137/2015).”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0977 Proc. n.º 08.06
Data	015/03/30 N.º 167/X

ANGRA DO HEROÍSMO, 27 DE MARÇO DE 2015



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 27 de março de 2015, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Angra do Heroísmo, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto-Lei que “Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, que estabelece o regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público – M. Saúde – (Reg. DL 137/2015).”

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 18 de março de 2015 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O projeto de Decreto-Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, com pedido “de parecer, por razões de urgência, até ao próximo dia 30 de março”.

O proponente fundamenta a urgência “na necessidade de aprovação do projeto de diploma, com a maior brevidade possível, com vista a criar condições que modifiquem a frequência e os padrões de consumo de álcool nos adolescentes e nos jovens, através da implementação de medidas mais restritivas, nomeadamente no que toca ao acesso a bebidas alcoólicas por parte de menores de idade.”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A apreciação do presente projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

O projeto de decreto-lei ora em apreciação pretende – cf. artigo 1.º – proceder “à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, que estabelece o regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público.”

Em concreto, pretende-se alterar os seguintes artigos:

- Artigo 3.º “**Restrições à disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas**”;
- Artigo 8.º “**Contraordenações**”;
- Artigo 9.º “**Sanções acessórias**”;
- Artigo 10.º “**Delimitação de perímetros**”.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A iniciativa sustenta que “a evidência científica veio demonstrar a existência de padrões de consumo de alto risco de bebidas alcoólicas, como a embriaguez e o consumo ocasional excessivo, também designado *binge drinking*, especialmente em adolescentes e jovens adultos, revelando igualmente que a experimentação do álcool é cada vez mais precoce em crianças.”

Referindo-se, seguidamente, que “Ficou ainda demonstrado que a relação entre estes padrões de consumo e a sua precocidade é responsável por uma maior probabilidade de ocorrência de dependência alcoólica, assim como de consequências diretas a nível do sistema nervoso central, com défices cognitivos e de memória, limitações a nível da aprendizagem e, bem assim, ao nível do desempenho profissional.”

Por outro lado, refere-se que o estudo realizado pelo Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD) constatou “que não ocorreram alterações relevantes no padrão de consumo de bebidas alcoólicas por parte dos jovens no ano subsequente à entrada em vigor das mencionadas alterações legislativas, seja a nível do tipo de bebidas ingeridas, seja a nível de consumos nocivos.”

Neste sentido, defende-se que “o facto de as alterações legislativas introduzidas através do Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, não se traduzirem em menor consumo de álcool por parte dos jovens nem numa redução dos problemas associados ao consumo de bebidas alcoólicas, nomeadamente em adolescentes, considera-se necessária a implementação de medidas mais restritivas, nomeadamente no que toca ao acesso a bebidas alcoólicas por parte de menores de idade.”

Por fim, “Salienta-se que não constitui objetivo primordial sancionar ou penalizar comportamentos, antes se pretendendo, de forma progressiva, colocar barreiras ao consumo de bebidas alcoólicas por adolescentes, através do aumento da



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

idade mínima de acesso e da proibição correspondente de venda, conforme recomendações da Organização Mundial de Saúde.”

CAPÍTULO IV

Apreciação na especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO V

Parecer

A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação do Projeto de Decreto-Lei que “Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, que estabelece o regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público – M. Saúde – (Reg. DL 137/2015).”

O PCP, com assento na Comissão mas sem direito a voto, não se pronunciou sobre o assunto.

A Comissão promoveu a consulta da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que não se pronunciou sobre o assunto.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Angra do Heroísmo, 27 de março de 2015.

O Relator em exercício

A handwritten signature in blue ink that reads 'Nuno Meneses'.

(Nuno Meneses)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente em exercício

A handwritten signature in black ink that reads 'Arlinda Nunes'.

(Arlinda Nunes)